



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Florestal

Nº 37487

Validade 22/11/2019

Protocolo 138896641

01 CONTROLE

Número desta autorização-SERFLOR	Registro do requerente-SERFLOR	Registro do responsável técnico	Sigla da Unidade
		*****	ERTOL

02 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física
TIBAGI ENERGIA SPE S.A.

C.N.P.J. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física 23080281000135	Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física ISENTO
---	---

Ramo de Atividade - P. J. / Profissão - P. F.

GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA

Endereço: AV GETULIO VARGAS 874 10 ANDAR SALA 1601	Bairro *****
---	-----------------

Município: Belo Horizonte	UF MG	Cep 30110200	Telefone
------------------------------	----------	-----------------	----------

03 IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE

Denominação da Propriedade

FAZENDA IVERNADA POTREIRO

Área Total da Propriedade (em ha)	Área de Preservação Permanente (em ha)	Área de Reserva Legal (em ha)	Sisleg
231.4185	0.0000	*****	
Nº Cadastro no INCRA *****	Nº Transcr. ou Matrícula no C.R.I. 9116	Livro 2	Folhas *****

Localidade

TIBAGI

C.R.I na Comarca Tibagi	Município Tibagi
----------------------------	---------------------

04 DETALHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO E DO REGISTRO NO SERFLOR

Atividade: Corte de veg. nativa p/ implant. de proj. de util. pública ou interesse social	Area Autorizada (em ha) 14.0700	Protocolo de Origem 138896641
Atividade Específica: corte de veg. nativa p/implant. de proj. de uti. pública ou interesse social		
Estágio Sucessional: Floresta Secundária em Estágio Médio de Regeneração	UTM Norte 7286256	UTM Leste 559997
Essencia florestal nativa a ser cortada	Número de árvores a serem cortadas	Volume de lenha a ser retirado (m³)
Outras Espécies Nativas	20865	Volume de madeira a ser retirado (m³) 1161.14
		Produtos Florestais não madeiráveis 0.00

EM BRANCO

Observações

Trata-se da prorrogação da presente Autorização Ambiental..

- Estágio Médio de Regeneração: 14,07ha

EM BRANCO

05 TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO PLANO APRESENTADO (se houver)

Nome do Técnico Responsável

Nº Registro no CREA *****	Região *****	Qualificação Profissional *****
------------------------------	-----------------	------------------------------------

06 AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

Local e Data: Toledo, 21 de março de 2019

O proprietário requerente e o técnico responsável acima qualificados não constam nesta data, como devedores no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná. A presente autorização serve como declaração de origem do Produto Florestal especificado acima e está devidamente registrada junto ao Instituto Ambiental do Paraná pelo Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória.

Carimbo e assinatura do representante do IAP
DILabel22

[Handwritten signature]
JOSE VOLNEI BISOGNIN
Dirutor de Avaliação de Impacto Ambiental
e Licenciamentos Especiais - DIALE

07 CROQUI DO IMÓVEL

N
↑



08 OBRIGAÇÕES DO REQUERENTE

- I. Na parte do terreno que lhe(s) cabe(m) dentro das divisas de fato, respeitadas com os demais condôminos, assume(m) a responsabilidade por danos que causar(em) em terras ou matas de outros condôminos, de conformidade com o artigo 627 do Código Civil Brasileiro, isentado de qualquer responsabilidade o Instituto Ambiental do Paraná.
II. Observar as determinações do Código Florestal Brasileiro - Lei 4.771/65, e não derrubar(em) as matas ciliares, consideradas de preservação permanente, quais sejam:
 - a) Ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja:
 - 1) De 30 (trinta) metros para o curso d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
 - 2) De 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
 - 3) De 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
 - 4) De 200 (duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
 - 5) De 500 (quinhentos) metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros de;
 - b) Ao redor da lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;
 - c) Nas nascentes, elas que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura;
 - d) No topo de morros, montes, montanhas e serras;
 - e) Nas encostas ou parte destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100° na linha de maior declive;
 - f) Nas restingas, como fixacoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;
 - g) Nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;
 - i) Em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação.Ainda, fica(m) ciente(s) de que no caso de infringência sofrer(ão) as penalidades de lei e ainda obrigar-se-a(ão) a restaurar(em) essas áreas caso sejam danificadas por quaisquer causes.
- III. Cumprir(em) a finalidade acima mencionada para área requerida sob pena de, não o fazendo, vir(em) a ser responsabilizados por perdas e danos conforme prescrito no Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das penalidades previstas na Legislação Ambiental.

Observações

- Volume de madeira: 1161,14m³
- Volume de lenha: 1214,00m³
- Nº de árvores: 20865
- Coordenadas: 22J 559997 - 7286256
- Apresentar documentação comprobatória de propriedade de todos os imóveis necessários à implantação do empreendimento, registradas em cartório, ou contrato de arrendamento e/ou parceria(s) do(os) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do empreendimento, registrada em cartório, ou Decreto de Utilidade Pública - DUP com o respectivo Mandado Judicial de Imissão na Posse. Na impossibilidade de atendimento, deverá atender o disposto na seção VI, da Resolução CEMA nº 65/2008 (artigos 46 à 57);
- Fica vedado o acesso aos imóveis que não estão de propriedade do empreendimento, até apresentação da documentação conforme condicionante acima .
- Os imóveis objetos deste licenciamento deverão ser registrados no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR/PR, até o prazo de 31 de dezembro de 2017, de acordo com o artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/12 e a Lei Federal 13.335/16;
- Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), com protocolo específico para tal. Deverão ser contempladas todas as áreas que vierem a ser suprimidas para a implantação do empreendimento (alagamento, barramento, casa de força, demais infraestruturas, linha de distribuição, etc.);
- Não poderão ser localizados pátios de depósito de lenha ou toras dentro das áreas de preservação permanente e/ou das áreas destinadas a alagamento/inundação.
- Deverá ser recolhida a reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal para implantação da UHE, conforme Lei Estadual nº 11.054/1995 e Decreto Estadual nº 1.940/1996 antes da solicitação ambiental para o enchimento do reservatório.
- O empreendedor deverá efetuar a realocação das áreas de reserva legal das áreas que serão desapropriadas e eventualmente já averbadas à margem da matrícula antes da solicitação de autorização ambiental para o enchimento do reservatório.
- Implantar o Projeto de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente - APP apresentado, para a faixa de, no mínimo, 80,00 metros (oitenta metros) ao redor do reservatório, contemplando o isolamento da área.
- A manutenção da integridade física e biológica das áreas de preservação permanente será e é de responsabilidade do empreendedor.
- Apresentar o Plano/Programa de coleta de flora para a formação do banco de sementes e de material vegetal (inclusive epífitas). Após a aprovação pelo IAP iniciar a execução.
- Na execução de Autorização Florestal deve ser dada destinação correta e imediata da matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela que não tem valor econômico devendo estar concluída antes da solicitação ambiental de enchimento do reservatório e testes de comissionamento.
- O material lenhoso somente poderá ser transportado com o respectivo DOF.
- Fazer o remanejamento das Meliponídeas quando for necessário com apresentação de relatório acompanhado de material fotográfico.
- É expressamente proibido o uso de fogo no local.
- A concessão desta licença não impede exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto Estadual Nº: 859/79, Art. 7º § 2º.
- O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto nº 6.514/08.
- O IAP mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença quando:
 - Ocorrer a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Ocorrer à omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
 - Ocorrer à superveniência de graves riscos ambientais ou de saúde.

Outras espécies / Lenha / Volume de madeira
20.779 1.214,00 1.104,32

Espécies em extinção:

Araucária (Araucaria angustifolia) N.º 69 volume: 54.000 m³
Cedro (cedrela fissilis) N.º 9 volume: 1.5000 m³
Jacarandá Branco (machaerium paraguariense) N.º 8 volume: 1.5000 m³

